

ESTATUTOS
DA
OBRA DOS VICENTINOS DE COIMBRA

CAPITULO I

NOME, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO, COOPERAÇÃO E FINS

ART.º 1º

NOME E NATUREZA

1. A Obra dos Vicentinos de Coimbra, adiante designada por Obra, é uma Associação de inspiração e acção vicentinas criada pelo Conselho de Zona de Coimbra nos termos dos Artigos 94º e 88º, n.º 2, do Regulamento Nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo publicado em 2006; é uma associação privada de fiéis, sem fins lucrativos, com sede provisória na Igreja de São José, na Rua Júlio Dinis, s/n - 3030-319 Coimbra. Inspirada no pensamento e obra de São Vicente de Paulo, plasmados nas Conferências de São Vicente de Paulo, fundadas por Frederico Ozanam, resulta da iniciativa de fiéis católicos vicentinos pertencentes às Conferências das paróquias do concelho de Coimbra, constituindo-se com respeito pelos valores do humanismo cristão, pela doutrina social da Igreja, pelos princípios fundamentais dos Direitos Humanos e pela “Regra”, manifesta no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, com o propósito de dar expressão ao dever moral de solidariedade e justiça.
2. A Obra tem personalidade jurídica canónica e civil mediante participação escrita da sua erecção canónica, realizada pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.
3. A Obra rege-se pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de solidariedade social, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social mediante a sua inscrição como tal junto da autoridade civil competente.
4. Os corpos sociais estão sujeitos à homologação do Ordinário Diocesano.

ART.º 2º

SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

1. A Obra tem a sua sede na Igreja de São José, na cidade de Coimbra, e constitui-se por tempo ilimitado, podendo estabelecer delegações em qualquer zona geográfica nacional.

2. A Obra tem por âmbito de acção o concelho de Coimbra, podendo estender essa acção aos habitantes das zonas vizinhas, atendendo aos seus recursos e princípios que a informam.

ART.º 3º

COOPERAÇÃO

1. A Obra colabora com entidades públicas e privadas, sem prejuízo da sua autonomia e dos princípios em que se funda, e contribuirá para a integração e promoção comunitária das pessoas e seu desenvolvimento social.
2. A Obra poderá estabelecer formas de cooperação, celebrando acordos, parcerias ou contratos com o Estado, ao nível da Administração Local, Regional ou Central e também com instituições, associações e empresas que prossigam actividades que, tanto nos fins como nos meios, não contradigam os princípios morais da Igreja Católica.
3. Em parceria com outras entidades, a Obra poderá associar-se constituindo uniões, federações e confederações, tendo como objectivos a coordenação de acções, a minimização do dispêndio de recursos, a partilha de serviços, equipamentos e responsabilidades, contribuindo assim para o equilíbrio do desenvolvimento comunitário.

ART.º 4º

FINS

1. Dentro dos fins canónicos e no âmbito da acção social, a Obra tem como principais finalidades efectivar:
 - a) Protecção e apoio aos grupos mais vulneráveis;
 - b) Apoio à comunidade, família, crianças, jovens e idosos;
 - c) Apoio aos cidadãos na deficiência, velhice e invalidez;
 - d) Promoção social e integração comunitária das pessoas em situações de limitação ou carência, com especial atenção na reparação de situações de falta ou diminuição de meios de subsistência;
 - e) Formação profissional e educação dos cidadãos;
 - f) Intervenção na saúde, como realização de campanhas de sensibilização ou informação, rastreios e transporte de doentes;
 - g) Promoção para a autonomia de vida do desempregado e do emigrante;
 - h) Prestação de apoio moral, social, informativo e material ou instrumental à comunidade, valorizando a sua autonomia e decisões participadas;

- i) Difusão do voluntariado social organizado, incentivando a energia associativa dos cidadãos, de modo a prosseguirem os fins da solidariedade social;
- j) Organização de encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural, promovendo a interligação e reforço dos laços de vinculação entre a comunidade;
- k) Organização de tertúlias, cafés-conversa, workshops, palestras, seminários e conferências de modo a contribuir para o estudo e reflexão das diferentes problemáticas sociais;
- l) Estabelecimento de acordos de cooperação e parcerias, com o principal intuito de melhorar os serviços prestados à população carenciada e estreitamento de laços com instituições proactivas no domínio social.

CAPITULO II

ASSOCIADOS, CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, FORMA DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENA DE EXCLUSÃO

ART.º 5º

ASSOCIADOS

1. Podem ser associados da Obra:
 - a) Os actuais e futuros Vicentinos das Conferências do Conselho de Zona de Coimbra;
 - b) Os membros colaboradores e benfeitores, definidos no Artigo 11º, n.º 2 do Regulamento Nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, aqui denominados associados extraordinários ou subscritores;
2. Por associados extraordinários ou subscritores entendem-se todos aqueles que contribuem regularmente, com o seu trabalho ou esmola, para o bom desenvolvimento desta entidade.
3. O número efectivo de elementos Vicentinos é ilimitado.

ART.º 6º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. A admissão como membro da Obra é possível a todas as pessoas de ambos os sexos e que reúnam as seguintes condições:
 - a) Para todos, sem excepção, requer-se a idade mínima de dezoito anos;
 - b) Para os membros extraordinários e subscritores requer-se: reputação moral, ética e social positiva; aceitação dos princípios da doutrina e da moral católica e conduta

social concordante com os princípios defendidos pela Sociedade de São Vicente de Paulo; espírito de partilha, expresso numa contribuição sempre discreta.

ART.º 7º

FORMA DE ADMISSÃO

1. A admissão de novos elementos que desejem integrar a Obra é realizada mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois associados Vicentinos, na qual vêm mencionados os seus direitos e os seus deveres.
2. A proposta é sujeita à apreciação da Direcção, na primeira reunião ordinária a realizar.
3. A admissão do candidato só é efectiva depois de obter aprovação por votação em escrutínio secreto e tiver reunido a maioria de votos favoráveis.
4. A admissão torna-se efectiva quando o novo elemento assinar perante o Presidente o documento pelo qual se compromete a desempenhar com honra e fidelidade os seus deveres.

ART.º 8º

DIREITOS

1. Os associados Vicentinos têm direito:
 - a) A visitar os espaços afectos à Obra e a utilizá-los de acordo com as normas regulamentares;
 - b) A receber de forma gratuita um exemplar dos Estatutos e o respectivo cartão de identificação, para o qual cederão uma fotografia;
 - c) A serem nomeados e eleitos para os Corpos Sociais da Obra;
 - d) A requererem de forma escrita a convocação extraordinária da Assembleia Geral, com a indicação do assunto a tratar, sendo que esta deverá ser apoiada, no mínimo, por dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - e) A votar, participar e assistir às reuniões da Assembleia Geral, embora se encontrem impedidos de votar nas matérias em que forem directa ou pessoalmente interessados.
2. Os associados extraordinários e subscritores têm os mesmos direitos dos Vicentinos, excepto o definido na alínea c) do número anterior (cf. Regulamento Nacional, Artigo 94º, n.º 3).

ART.º 9º**DEVERES**

1. São deveres dos membros da Obra:

- a) A cooperação para a realização dos fins institucionais por meio de contribuições pecuniárias, serviços ou trabalho voluntário;
- b) A colaboração para o desenvolvimento da Obra, cooperando para a sua crescente evolução aumentando o seu prestígio, respeito e utilidade na comunidade, e ainda promovendo a criação de novas Conferências Vicentinas;
- c) Incentivar à admissão de novos elementos e a detecção das necessidades da comunidade;
- d) O desempenho dedicado dos lugares para os quais tiverem sido eleitos;
- e) A participação nas actividades e celebrações religiosas para as quais a colaboração da Obra tiver sido solicitada;
- f) A protecção e defesa da Obra, principalmente quando esta for injustamente acusada, no seu carácter enquanto Instituição Particular, Privada e Eclesial, procedendo sempre ao serviço da verdade e do bem comum.

ART.º 10º**PENA DE EXCLUSÃO**

1. Serão excluídos os associados que:

- a) Sendo Vicentinos, tenham perdido tal qualidade nos termos da totalidade do Artigo 13º do Regulamento Nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo;
 - b) Venham a hostilizar a religião Católica e abandonem a comunhão eclesiástica;
 - c) Os que tiverem incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
 - d) Actuem discordantemente dos princípios fundamentais que informam a Obra;
 - e) Solicitem a sua exoneração;
 - f) Os que recusem sem justificação o desempenho dos lugares dos Corpos Sociais para os quais forem eleitos;
 - g) Incumpram os seus deveres e que, depois de notificados, não cumpram ou não apresentem a sua justificação à Direcção, no prazo de trinta dias;
 - h) Não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados.
2. Compete à Direcção da Obra, ouvido o associado em causa, a aplicação da pena de exclusão, sem prejuízo do direito de recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 11º
ÓRGÃOS

São Órgãos Sociais da Obra, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ART.º 12º
REMUNERAÇÕES

1. O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais é gratuito, podendo no entanto justificar-se o pagamento de encargos dele derivado.
2. A presença prolongada e o trabalho de algum (ou de alguns dos membros) dos Corpos Gerentes poderão ser remunerados caso a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o montante observando a lei civil aplicável.

ART.º 13º
MANDATOS DOS CORPOS GERENTES

1. O mandato dos Corpos Gerentes dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, devendo a eleição realizar-se em Assembleia Geral ordinária, no mês de Novembro do último quadriénio.
2. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos Corpos Gerentes.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente, a tomada de posse terá lugar no prazo de trinta dias após a sua ocorrência, mas, para efeito do n.º 1, o mandato considera-se como tendo sido iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou tal eleição.

5. A eleição de quaisquer membros não é permitida por mais de três mandatos consecutivos para qualquer órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, não podendo, porém, o Presidente da Obra manter-se no cargo por mais de três mandatos consecutivos.
6. O desempenho em simultâneo de mais de um cargo dos Órgãos Sociais não é permitido.

ART.º 14º

VACATURA

1. Em casos de vacatura da maioria dos lugares de cada Órgão Social e depois de esgotados os respectivos suplentes, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias subsequentes.
2. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior apenas completarão o mandato.

ART.º 15º

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direcção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes à eleição dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ART.º 16º

RESPONSABILIDADES

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei civil aplicável, os membros dos Corpos Gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta;
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

ART.º 17º**GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE**

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Obra, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os contratos referidos no número anterior que venham a ser celebrados carecem de fundamento da sua deliberação e deverão constar nas actas do respectivo Órgão Social.
4. Os membros dos Corpos Gerentes não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Obra, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ART.º 18º**VOTAÇÕES**

1. Os associados da Obra podem fazer-se representar por outros mediante carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com assinatura reconhecida pelos meios legais e que discrimine a matéria ou matérias constantes da ordem de trabalhos da convocatória para que o representante é designado; no entanto cada associado não poderá representar mais que um associado.
2. Os associados com representação não poderão votar de acordo com o n.º 1 do Artigo 17º.
3. O voto por correspondência é admitido, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ART.º 19º**ACTAS**

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Obra, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando se trate de reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II**DA ASSEMBLEIA GERAL****ART.º 20º****REUNIÕES**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Obra admitidos há pelo menos um ano.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, que serão substituídos na sua falta pelos seus Suplentes.
3. Ao não se verificar o número suficiente de membros da Mesa para a direcção dos trabalhos, compete à Assembleia Geral eleger os associados para o feito, que cessarão funções no termo da reunião.

ART.º 21.º**COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e:
 - a) Decidir sobre reclamações e protestos respeitantes aos actos eleitorais;
 - b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

ART.º 22º**COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Obra;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos Órgãos executivo e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, no respeito estrito pelo Artigo 95º do Regulamento Nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e seus respectivos bens;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Obra;
- g) Autorizar a entidade a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- i) Fixar a remuneração excepcional de membros dos Corpos Gerentes, nos termos do Artigo 12º.

ART.º 23º

SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e outra até quinze de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção, bem como para a eleição dos Corpos Gerentes quando a esta houver lugar.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de membros em pleno gozo dos seus direitos.

ART.º 24º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do Artigo anterior.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada membro, através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Obra, por publicação na página institucional da Obra e por correio

electrónico, devendo ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ART.º 25º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, de acordo com o número 3, do Artigo 20º.
3. A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. Para o acto de eleição previsto no número 2, do Artigo 23º, será sempre necessária uma lista, ou listas de candidatos subscritas por um número de membros, nunca inferior a cinco, e estas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, pelo menos com cinco dias de antecedência.

ART.º 26º

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações sobre as matérias das alíneas e), f), g) e h) do Artigo 22º apenas serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do Artigo 22.º a extinção ou dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de membros igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Obra, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se os presentes estiverem todos no pleno gozo dos

seus direitos sociais e concordarem, antes do início da Ordem de Trabalhos, com o seu aditamento.

ART.º 27.º

EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACÇÃO CIVIL OU PENAL

1. O exercício em nome da Obra do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ART.º 28.º

CONSTITUIÇÃO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção da Obra é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.
2. Existirão simultaneamente dois membros suplentes.
3. Os membros efectivos serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados por ordem de graduação na lista.

ART.º 29.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. Compete à Direcção gerir a Obra e representá-la nas suas relações com o Conselho de Zona de Coimbra das Conferências Vicentinas, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos, da lei civil aplicável e das deliberações dos Corpos Gerentes;

- c) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições;
 - e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros e contabilidade nos termos da lei civil;
 - f) Organizar o quadro de pessoal, contratando-o e gerindo-o;
 - g) Nomear, suspender e demitir empregados, estabelecer os seus horários, condições de trabalho e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, em harmonia com as normas estatutárias e de legislação civil aplicáveis;
 - h) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
 - i) Cobrar receitas e liquidar despesas;
 - j) Elaborar e aprovar os regulamentos internos indispensáveis ao adequado funcionamento e organização dos serviços e valências da Obra;
 - k) Promover o desenvolvimento e a prosperidade da Obra, por todos os meios lícitos, e praticar todos os actos que a sua administração ou leis exijam, permitem e aconselhem, e não seja da competência de outro Órgão estatutário da Obra;
 - l) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão acerca do desenvolvimento da Obra, com a finalidade de ponderar novas formas de intervenção, divulgar o seu espírito, os seus propósitos e suas necessidades, de modo a contribuir para o desenvolvimento comunitário, mediante encontros, convívios e festividades de cariz social e cultural;
 - m) Admitir e excluir membros;
 - n) Representar a Obra, em juízo e fora dele, através do Presidente da Direcção ou de algum outro membro expressamente designado *ad casum*.
2. A Direcção da Obra poderá delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da instituição.

ART.º 30º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

1. Compete ao Presidente:
 - a) Superintender na administração da Obra, directamente ou por intermédio de pessoas designadas para tal efeito, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) Representar a Obra em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência, ser sujeitos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
 - f) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e recibos comprovativos de receitas;
 - g) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direcção;
 - h) Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo que a lei civil aplicável vigente lhe imponha.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ART.º 31.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário, coadjuvado pelo Vogal:
 - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender na organização dos arquivos;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

ART.º 32.º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Obra;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ART.º 33º**REUNIÕES**

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

ART.º 34º**FORMA DE A OBRA SE OBRIGAR**

1. Para obrigar a Obra são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV**DO CONSELHO FISCAL****ART.º 35º****CONSTITUIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Três membros serão suplentes, que serão efectivos à medida que se der a vacatura dos lugares indicados no número anterior e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. A vacatura do cargo de Presidente será preenchida pelo Secretário e este pelo primeiro suplente eleito.
4. Na sua falta ou impedimento, os membros efectivos serão substituídos pelos suplentes que serão chamados por ordem de graduação na lista.

ART.º 36º**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento dos Estatutos, da lei civil aplicável e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Obra sempre que o julgue conveniente;

- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência, bem como sobre o orçamento apresentados pela Direcção;
- d) Apresentar à Direcção qualquer sugestão que considere útil, nomeadamente que vise a melhoria dos regimes de contabilidade utilizado;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

ART.º 37.º

REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente.
2. Será lavrada uma acta a cada reunião realizada em livro próprio.
3. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir desde que estejam presentes a maioria dos membros efectivos.

SECÇÃO V

DO REGIME FINANCEIRO

ART.º 38.º

REGIME FINANCEIRO

1. A Obra, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social de utilidade pública, beneficia e enquadra-se no regime de isenções e benefícios fiscais previstos na legislação civil aplicável.
2. A Obra tem contabilidade organizada e enquadrável na sua natureza.
3. O exercício anual da Obra corresponde ao ano civil.
4. O património da Obra é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha adquirir ou a receber a título legítimo.
5. A Direcção elaborará o inventário de todos os bens e valores que pertençam à Obra, o qual deverá ser regularmente actualizado.

ART.º 39º**RECEITAS**

1. As receitas da Obra podem ser classificadas de ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das colectas dos seus membros;
 - c) As participações pagas por familiares e pelos utentes das valências, serviços e equipamentos da Obra;
 - d) Os possíveis auxílios financeiros das comunidades paroquiais do Conselho de Zona de Coimbra;
 - e) Os subsídios, participações e compensações recebidas do Estado e Autarquias Locais, com carácter regular e decorrentes de protocolos de cooperação;
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações;
 - b) O produto dos empréstimos;
 - c) O produto da alienação de bens;
 - d) O produto de cortejo de oferendas, dos donativos particulares, peditórios e eventos de angariação de fundos;
 - e) Os eventuais subsídios do Estado, Autarquias Locais e Institutos Públicos;
 - f) Outros quaisquer rendimentos que pela sua natureza não devem repetir-se em anos económicos sucessivos e que pela sua origem não contradigam a identidade da Obra.
 - g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos familiares no prazo legal.
4. Constitui o fundo patrimonial estável da Obra o conjunto de bens registados em seu nome por legítima atribuição.

ART.º 40º**DESPESAS**

1. As despesas da Obra podem assumir a natureza de ordinárias ou extraordinárias.
2. São despesas ordinárias aquelas que:
 - a) Resultam da execução dos presentes Estatutos;

- b) As que asseguram a conservação, reparação de bens e manutenção dos serviços, incluindo o pagamento dos salários dos trabalhadores e demais encargos, quer com o Estado quer com outras entidades;
 - c) As de impostos, de contribuições e de taxas que oneram bens e serviços;
 - d) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Obra estiver inscrita ou filiada;
 - e) Outras despesas que detenham cariz de continuidade e permanência e estiverem em harmonia com a lei civil aplicável e com os fins estatutários.
3. São despesas extraordinárias:
- a) As despesas de construção e equipamento de edifícios, serviços e obras de construção ou ampliação das já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
 - c) As despesas que constituem auxílios urgentes e extraordinários a pessoas que deles necessitem, tanto aos moradores no concelho de Coimbra como aos que nele acidentalmente se encontrem;
 - d) Outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que forem previamente deliberadas ou autorizadas pela Assembleia-Geral ou pela Direcção, consoante a sua natureza.

ART.º 41º

DEPÓSITO DE CAPITAIS

Os capitais da Obra são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outra instituição de crédito; no entanto ficam exceptuados deste preceito os montantes necessários ao funcionamento normal diário da Obra.

ART.º 42º

ORÇAMENTOS

Na elaboração e execução dos orçamentos serão tomadas na devida consideração as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido um procedimento eficiente e eficaz.

ART.º 43º**ACEITAÇÃO DE HERANÇAS, LEGADOS E DOAÇÕES**

A Obra não poderá recusar heranças, legados e doações, devendo sempre aceitar umas e outras, a benefício do inventário, desde que estas não representem encargos superiores à força das mesmas, ou que sejam contrárias à lei civil aplicável.

CAPÍTULO V**ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL****ART.º 44º****ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL**

1. Existirá um Assistente Espiritual, que habitualmente será o Pároco do local onde reúne o Conselho de Zona, para a prestação de assistência religiosa e espiritual.
2. Compete-lhe assegurar a conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal ao serviço da Obra, assim como a realização dos actos inscritos no Artigo seguinte.

CAPITULO VI**DISPOSIÇÕES DIVERSAS****ART.º 45 º****EXTINÇÃO, FUSÃO E DESTINO DOS BENS**

1. A extinção ou fusão da Obra depende da autoridade eclesiástica competente, após deliberação favorável tomada em Assembleia Geral por dois terços do número total dos seus membros em pleno uso dos seus direitos.
2. Em caso de extinção, os bens da Obra, de acordo com a sua natureza, reverterão para outras obras ou instituições de natureza católica, existente ou a criar no concelho de Coimbra, mas com âmbito concelhio, tendo em consideração a legislação civil especial aplicável.

ART.º 46º**TUTELA ECLESIASTICA**

1. A Obra está sujeita à vigilância da autoridade eclesiástica competente e à tutela do Presidente Nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos termos do Artigo 63º, n.º 6, do Regulamento Nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo
2. As alterações aos Estatutos e sua revisão carecem de aprovação do Ordinário Diocesano.

ART.º 47º**BENFEITORES**

1. Podem ser declarados benfeitores da Obra as pessoas, mesmo estranhas à Obra, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos de montante considerável, sejam merecedoras de tal distinção.
2. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e passado o respectivo diploma.

ART.º 48º**CASOS OMISSOS**

1. Nos casos omissos nestes Estatutos, a Obra observará os preceitos da lei canónica geral e particular e da lei civil geral e especial.
2. Os casos omissos poderão também ser resolvidos pela Assembleia Geral, com respeito pelo número anterior.

ART.º 49º**ENTRADA EM VIGOR DOS ESTATUTOS**

Estes Estatutos entram em vigor quando forem aprovados pelo Conselho de Zona de Coimbra (Cidade) da Sociedade de São Vicente de Paulo e a Obra reconhecida pela Sociedade de São Vicente de Paulo nos termos do Artigo 88º, n.º 2, do respectivo Regulamento Nacional.

ART.º 50º**ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA OBRA**

Na Assembleia Geral que aprova estes Estatutos ficará eleita uma Direcção Provisória constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que ficará com o encargo de, no prazo máximo de seis meses, a contar do reconhecimento da Obra pela Sociedade de São Vicente de Paulo, referido no Artigo anterior, convocar e presidir a uma Assembleia Geral electiva para a totalidade dos Corpos Gerentes da Obra que iniciarão o primeiro mandato segundo os Estatutos.